



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

**REQUERIMENTO N° /2025**

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que visa a **disponibilização de Transporte para Assistência Médica de Idosos com Mobilidade Reduzida no Município de Caruaru.**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Transporte para Assistência Médica de Idosos com Mobilidade Reduzida no Município de Caruaru e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Caruaru o **Programa Municipal de Transporte para Assistência Médica de Idosos com Mobilidade Reduzida**, com o objetivo de garantir o acesso facilitado e seguro dos idosos a consultas, exames, tratamentos e demais serviços de saúde.

**Art. 2º** O programa destina-se aos idosos residentes em Caruaru que apresentem mobilidade reduzida comprovada por meio de laudo médico, incluindo, mas não se limitando a, limitações físicas, sequelas de doenças crônicas, deficiência temporária ou permanente.

**Art. 3º** A Prefeitura disponibilizará transporte adaptado, individual ou coletivo, conforme a necessidade do beneficiário, para deslocamento até unidades de saúde públicas ou privadas credenciadas, assegurando conforto, segurança e acessibilidade.



**Art. 4º** O agendamento do transporte será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante demanda do idoso, familiar ou cuidador, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a gestão, fiscalização e execução do programa, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil e empresas especializadas para operacionalização do serviço.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

20 de maio de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é um fenômeno que desafia o poder público a garantir condições dignas de vida para a população idosa. Em Caruaru, conforme dados do IBGE e do próprio município, o número de idosos cresce a cada ano, aumentando a demanda por serviços de saúde adequados às suas necessidades específicas.

Muitos idosos enfrentam dificuldades significativas para acessar serviços médicos, seja pela mobilidade reduzida decorrente de enfermidades crônicas, sequelas, ou limitações físicas que comprometem a locomoção. A ausência de transporte adequado dificulta o cumprimento de tratamentos essenciais, impactando negativamente na qualidade de vida e na efetividade das políticas públicas de saúde.

Inspirado no Projeto de Lei nº 105/2023 do Recife, que institui um programa semelhante com bons resultados, este anteprojeto visa criar um serviço público municipal acessível, inclusivo e humanizado, que garanta o direito fundamental à saúde e a mobilidade.

O programa prevê transporte adaptado, seguro e gratuito, promovendo autonomia, dignidade e inclusão social dos idosos com mobilidade reduzida, além de colaborar para a redução de internamentos evitáveis e complicações decorrentes do abandono de cuidados médicos.

A operacionalização do programa poderá se dar por meio de parcerias estratégicas, com transparência e controle social, respeitando o orçamento público e buscando eficiência na prestação do serviço.

Dessa forma, esta proposição representa um avanço significativo para a proteção social dos idosos de Caruaru, alinhada aos princípios constitucionais e aos objetivos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante anteprojeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

20 de maio de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**